

Publicado no D.O.E.
Em 18/05/07
Secretaria de Administração Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12347/00

Pedido de parcelamento. Município de **Bayeux**. Comprovada a incapacidade financeira do peticionário, concede-se o parcelamento nos termos das Resoluções RN TC 05/95 e 33/97.

ACÓRDÃO APL TC 277 /2007

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade de atos de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Bayeux, durante o exercício de 1999, decorrente de Inspeção Especial.

Em sede de verificação de Cumprimento de Decisão, em 06/02/2007, a 2ª Câmara deliberativa deste Tribunal, decidiu no item 1 do **Acórdão AC2 TC 152/07**:

“Aplicar à ex-Prefeita Municipal de Bayeux, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, multa no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no o art. 56”.

Em 09/04/2007, o ex-Prefeita Sra. Sara Maria Francisca Medeiros, através de seu procurador, protocolou requerimento solicitando o parcelamento da multa que lhe foi imputada em 03 (três) parcelas (fls. 1825/1828), bem como juntou documentos que comprovam que a situação econômico-financeira não lhe permite fazer o pagamento de uma só vez, ou seja, anexou o seu contra-cheque original.

Os autos não foram submetidos à análise técnica nem tramitaram perante o Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO

O Relator entende que foram cumpridos os requisitos necessários à concessão do pleito.

Em face disso, voto no sentido de que esta egrégia Corte **conceda o parcelamento** das multas aplicadas pelo **Acórdão AC2 TC 152/07** em 03 (três) parcelas mensais e iguais, nos termos da Resolução TC 05/95.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12347/00, que trata de pedido de parcelamento de multa aplicada à Sra. Sara Maria Francisca Medeiros, ex-Prefeita de Bayeux, através do Acórdão **AC2 TC 152/07**;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

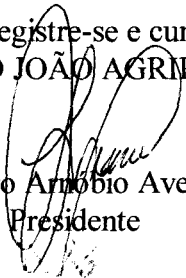


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

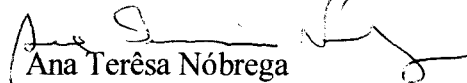
PROCESSO TC nº 12347/00

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **conceder o parcelamento** da multa aplicada pelo **Acórdão AC2 TC 152/07** em 03 (três) parcelas mensais e iguais, nos termos das Resoluções RN TC 05/95 e RN TC 33/97.

Publique, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 25 de abril de 2007.


Conselheiro Amâncio Aves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral